



Câmara Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2026

Promulga Emenda à Lei Orgânica do Município de Teixeiras.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo art. 43, §2º, c/c art. 32, IV, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2026

Acrescenta os §§ 1º a 11 ao art. 126 da Lei Orgânica do Município de Teixeira.

A Câmara Municipal de Teixeira aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do art. 43, §2º, c/c art. 32, IV, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º O art. 126 da Lei Orgânica do Município de Teixeira passa a vigorar acrescido dos §§ 1º a 11, com a seguinte redação:

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual poderão ser aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que metade desse percentual deverá ser destinada obrigatoriamente a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As emendas de bancada ao projeto de lei orçamentária anual poderão ser aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no mesmo projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações incluídas por meio de emendas individuais e de bancada, no montante correspondente aos limites definidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, observando-se os critérios de execução



Câmara Municipal de Teixeira *Estado de Minas Gerais*

equitativa definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 4º O percentual destinado às emendas individuais será distribuído de forma igualitária entre todos os Vereadores.

§ 5º As emendas individuais e de bancada poderão ser executadas de forma conjunta, a critério dos Vereadores e das bancadas.

§ 6º As emendas parlamentares deverão estar em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

§ 7º A lei orçamentária anual conterá dotação orçamentária específica de reserva de contingência suficiente para inclusão e execução das emendas parlamentares previstas nos §§ 1º e 2º.

§ 8º A execução das emendas parlamentares terá prioridade na ordem de execução do orçamento municipal.

§ 9º As emendas deverão ser implementadas de forma isonômica entre os Vereadores.

§ 10. Somente em casos de impedimento técnico devidamente justificado poderá o Poder Executivo deixar de executar as emendas previstas nos §§ 1º e 2º, observadas as seguintes regras:

I – em até 90 (noventa) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo as justificativas formais dos impedimentos;

II – em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo poderá indicar ao Executivo o remanejamento da programação cuja execução tenha sido impedida;

III – em até 30 (trinta) dias após o recebimento da indicação, o Executivo deverá encaminhar projeto de lei dispondo sobre o remanejamento da programação original;



Câmara Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

IV – caso o Executivo não encaminhe o projeto no prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo poderá deliberar sobre a matéria, considerando-se obrigatória a execução das programações que não tiverem impedimentos devidamente justificados.

§ 11. A não execução injustificada das programações orçamentárias oriundas das emendas parlamentares individuais ou de bancada poderá implicar rejeição das contas do Poder Executivo e caracterizar responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras, 16 de outubro de 2025.

Júlio Cezar Pereira

Presidente da Câmara

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO	DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
Aos <u>13/04/2026</u> Sancionei e Promulguei essa Resolução.	Declaro que em <u>14/04/2026</u> publiquei essa Resolução no quadro de avisos desta Casa Legislativa.
 Júlio Cezar Pereira Presidente	 Júlio Cezar Pereira Presidente
Ato de Promulgação 001/202 aprovado pela Câmara Municipal em 07/04/2026	